

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010  
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_\_\_**

Modifique-se a Estratégia 1.5 da Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais nomeados e/ou contratados e com formação superior.

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário garantir políticas específicas e contínuas de formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação infantil, articuladas com ações e políticas de valorização profissional efetiva, por meio de salários compatíveis e melhores condições de trabalho e carreira. Neste sentido, o investimento na formação de nível superior desses profissionais, contribuirá para melhoria da qualidade do sistema de ensino, e permitirá o justo investimento em sua carreira.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB - CE